



## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Governo e oposição podem ter desacordo em muitas matérias.

Contudo, se em conjunto conseguirem, a partir da realidade do País, fazer concessões nas questões basilares e que constituem o denominador comum do nosso viver coletivo, então todos teremos a ganhar.

Essencialmente, a definição das medidas necessárias à reorganização e reorientação do papel do Estado na economia e, em geral, na sociedade, e a sua concretização, é determinante para restabelecer a confiança.

Um amplo consenso político e social sobre o rigor das contas públicas, suportado numa adequada estratégia económica e financeira, revela-se fundamental para a nossa sustentabilidade futura.

Precisamos de incentivar a nossa juventude com bons exemplos. O objetivo primordial é uma geração jovem corajosa com amplos conhecimentos que possa contribuir com a sua inteligência e criatividade, adaptando-se às circunstâncias de um mundo em permanente mutação.

Na verdade, não é a mais forte das espécies que sobrevirá, nem a mais inteligente, é a que melhor se adapta à mudança .

Querer, atitude e perseverança são as palavras chave do sucesso.

Com estima,

A Gerência,

António Anjos

## 2. SORTEIO "FATURA DA SORTE"

No seguimento da obrigação de comunicação dos elementos das faturas emitidas em sede de IVA e dedução à coleta de IRS de 15% do IVA suportado pelos consumidores em determinados sectores de atividade - foi criado pelo Decreto-Lei nº 26-A/2014 de 17 de fevereiro, um sorteio, regulamentado pela Portaria nº 44-A/2014, de 20 de fevereiro, a que ficam imediatamente habilitados a participar todos os consumidores finais, relativamente a todas as faturas emitidas e comunicadas à AT que contenham o NIF dos adquirentes.

Todos os consumidores finais que tenham faturas emitidas desde 1 de janeiro de 2014 comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) podem ser premiados por boa cidadania fiscal.

Estes contribuintes ficam imediatamente habilitados a participar no novo sorteio «Fatura da Sorte», mas as faturas têm de incluir o número de identificação fiscal dos adquirentes.

### Características do sorteio de faturas

O que vale para o sorteio não é o número de faturas, mas sim o valor global atribuído a cada contribuinte que peça para que o seu número de contribuinte seja indicado na fatura. Assim, **são atribuídos cupões a cada contribuinte**, em função dos valores globais constantes da totalidade das faturas emitidas.

#### São elegíveis:

- As faturas emitidas a partir de 1 de janeiro de 2014;
- Exigidas pelos consumidores, independentemente do setor de atividade, quer se refiram à aquisição de bens, quer de serviços, independentemente do benefício.

#### Não são elegíveis as faturas relativas às aquisições efetuadas:

- No âmbito de atividades empresariais, sejam elas comerciais, industriais ou agrícolas, mesmo que efetuadas por pessoas singulares;
- No âmbito de atividades desenvolvidas no âmbito do exercício de profissões livres.

Para ficar habilitado o contribuinte apenas tem de exigir a emissão de fatura com o seu número de contribuinte.

Terá um incentivo fiscal em sede do IRS, de 15% do IVA suportado nas faturas emitidas por empresas que exercem atividade nos setores da **hoteleria e restauração, cabeleireiros e reparação de automóveis e de motociclos**.

Todos os consumidores passam a ter disponível no Portal das Finanças as faturas que lhe foram emitidas e comunicadas pelos comerciantes, mediante a inserção da respetiva senha de acesso.

## 3. DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS

Os prazos de entrega da declaração modelo 3 de IRS em 2014 (relativos aos rendimentos de 2013) não sofrem alterações relativamente ao ano passado.

#### Entrega em papel

- Durante todo o mês de **Março de 2014**, exclusivamente para rendimentos das categorias **A** (por conta de outrem) ou **H** (Pensões);
- Durante todo o mês de **Abril de 2014**, para os restantes rendimentos.
- **Caso tenha de usar qualquer um dos seguintes anexos, é obrigatório o envio via Internet:**
  - **Anexo B** – Rendimentos de categoria B com regime simplificado ou acto isolado;
  - **Anexo C** - Rendimentos de categoria B com regime de contabilidade organizada;
  - **Anexo D** – Rendimentos de categoria B - regime da transparência fiscal ou Herança Indivisa;
  - **Anexo I** – Rendimentos de Herança Indivisa;
  - **Anexo L** – Residente não habitual.

#### Entrega via internet

- Durante todo o mês de **Abril de 2014** exclusivamente para rendimentos das categorias **A** (por conta de outrem) e **H** (Pensões);
- Durante todo o mês de **Maior de 2014** para os restantes rendimentos.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*